



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

35ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 12/06/2024

ORADORES: 1º) RENZO MENDES 2º) LÉO PINDOBA 3º) FÁBIO BARCELLOS

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 3585/23, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal do Hip Hop", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 5818/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cercas elétricas nos muros de todas as instituições de ensino públicas deste Município, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 6995/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.450/98, que "Assegura matrícula na rede municipal de ensino para filhos e dependentes de trabalhadores em circos, companhias de teatro, mambembes, shows artísticos, etc".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2581/24, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina "Travessa Hermínio Alves de Oliveira" a via pública que interliga os Bairros Vila Batista e Primeiro de Maio, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2781/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2979/24, de iniciativa do Vereador **Fábio Barcellos**, contendo Projeto de Lei que institui o "Dia Municipal do Vereador e do ex-Vereador do Município de Vila Velha", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 3021/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de criar subfunção e inserir elementos de despesa não previstos na Lei Orçamentária Anual.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 3085/24, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Gustavo Henrique Engelhardt.

02 Protocolo nº 3086/24, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Charlivan Santos de Souza.

03 Protocolo nº 3103/24, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso AO Sr. Everson Oliveira da Cruz.

04 Protocolo nº 3107/24, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Cleber Guilherme Nascimento.

05 Protocolo nº 3108/24, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Mário Pereira Soares.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3585/2023

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A “SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º Fica instituído a “Semana do HIP HOP” no Município de Vila Velha, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do referido mês, em caso de inviabilidade da aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º A Semana do HIP HOP deverá ser comemorada com eventos públicos e privados, palestras, ações educativas ou outras atividades culturais anualmente, mas também autoriza a realização de rodas culturais de maneira periódica durante todo o ano, em espaços públicos e gratuitos, englobando rodas de rima, de breaking, de grafite e encontros de DJs e beatmakers.

Art. 3º A presente Lei abrange representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos: o Break, o Graffit, o DJ e o Bboys, como também:

I - organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo;

II - alunos das redes municipais, podendo ser estendidas aos demais munícipes, que pratiquem atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas;

III - grupos que pratiquem atividades sócio artísticas que englobem algum dos elementos que citados no *caput*.

Art. 4º Esta Lei reconhece que as manifestações artísticas da cultura do hip hop são:

I - batalhas de breaking;

II - grafiti;

III - rapper, dj e mc;

IV - batalhas de MCs;

V - slam;

VI - encontro de Vinil;

VII - beatbox, e outras vertentes.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Assistência Social, do Esporte e Lazer, da Cultura e Turismo, da Educação, entre outras, poderão formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução do texto desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo fica autorizado a realizar parcerias com escolas, comunidades e grupos sociais que executam movimentos do Hip Hop, para realizar ações, eventos, shows, festivais culturais, palestras, entre outras atividades que abranjam o tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha/ES, em 20 de março de 2023.

FÁBIO DO VALE
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5818/2023

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cercas elétricas nos muros de todas as instituições de ensino públicas deste Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de cercas elétricas nos muros de todas as instituições de ensino públicas do Município de Vila Velha.

§1º As instituições de ensino públicas situadas nas áreas em que forem constatados os maiores índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento de segurança previsto no caput.

Art. 2º A instalação e a manutenção das cercas elétricas respeitarão as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e aos dispostos: na Lei Federal nº 13.477/2017, que dispõe sobre a instalação de cerca eletrificada ou energizada em zonas urbana e rural; na Lei Municipal nº 5.406/2013, que instituiu o Código de Controle de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vila Velha; e na Lei Municipal nº 5.168/2011, que dispõe sobre as instalações de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Vila Velha e dá outras providências.

Parágrafo único. A instalação das cercas elétricas deverá ser realizada por empresa especializada e ser acompanhada da sinalização adequada, em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes em normas vigentes, devendo ser observadas, dentre outras exigências:

I - instalação da cerca elétrica a uma altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do primeiro fio de arame energizado em relação ao nível do solo da parte externa da calçada do imóvel cercado, sempre que a cerca for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares;

II - afixação de placas de identificação em lugar visível, a cada 04 (quatro) metros inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente.

Art. 2º As despesas decorrentes presentes Leis correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos após decorridos 30 (trinta) dias da mesma ou no início do exercício financeiro municipal seguinte, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2023.

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6995/2023

Projeto de Lei

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.450/98, que “Assegura matrícula na rede municipal de ensino para filhos e dependentes de trabalhadores em circos, companhias de teatro, mambembes, shows artísticos, etc”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei nº 3.450, de 04 de maio de 1998, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º da referida lei:

“Art. 1º As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, filhos e dependentes de pastores, bispos, missionários, sacerdotes de qualquer credo religioso durante a permanência dos mesmos no Município de Vila Velha.

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 2º e parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 2º. As instituições de ensino públicas ou privadas de Educação deverão assegurar a matrícula de estudante em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embarço, preconceito e/ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

§1º. Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

§2º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 15 de junho de 2023

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR